

LEI Nº 1.858 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação do Selo Idoso Saudável – SIS, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável SIS, nos serviços de atendimento a idosos a cidade de Saquarema.
- Art. 2º O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como Órgãos, Ong's e Empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.
- Art. 3º Será concedido o Selo Idoso Saudável as entidades que primam pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.
- Art. 4º O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.
- Art. 5º Os possuidores do Selo Idoso Saudável poderão ser a critério do Município e mediante a proposição Legislativa competente, beneficiados com incentivos tributários.
- Art. 6º O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo através da Secretaria competente.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 31 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 85/2019.

Autoria: Vereador Eduardo Pinto Veiga.